



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Recurso Multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.009341/2024-70**

Interessada: **ROSA MARIA LOPES FRANCISCO CPF: 718.997.361-31**

1. Trata-se de recurso interposto por **ROSA MARIA LOPES FRANCISCO**, nacional da Angola, nascida em 10/02/1967, filha de Maria Lopes Manuel e Simo Domingos Francisco, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais), por ter infringido o disposto no art. 109, II, da Lei 13.445/2017 e pela seguinte prática: **ultrapassar em 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias o prazo de estada legal no País**, conforme Auto de Infração e Notificação 0353_00199_2024 (37615473).
2. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado e assinado no dia 26/09/2024, estando notificado(a) o(a) estrangeiro(a) para apresentar defesa no prazo de 10 dias, nos termos do art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017.
3. Tempestivo o recurso.
4. A requerente foi atendida na URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO e solicitou a Autorização de Residência com fundamento em Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.
5. Em consulta ao STI-WEB (Sistema de Tráfego Internacional), verificou-se que a migrante ingressou em território nacional em 14/04/2023 com visto de turismo (VIVIS) e não requereu prorrogação de estada (37615532).
6. Na defesa, a recorrente solicita o cancelamento da multa imposta por se encontrar desempregada e com dificuldades financeiras e que no dia a dia presta serviços de faxineira para se manter e não possui condições de liquidar o valor.
7. Para subsidiar suas alegações, acostou declaração de hipossuficiência econômica e comprovante de cadastro no CadÚnico (Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal).
8. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los que:
9. Conforme histórico no STI-WEB (37615532) a migrante obteve Visto VIVIS (37615741), o qual não permite trabalho e/ou estudo e sequer apresentou argumentos sobre o real motivo de ingresso no País, o que deduz-se a intenção de permanência e residência, tendo em vista a ausência de prorrogação de estada ou saída voluntária.
10. Ademais, a solicitação de Autorização de Residência deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada anteriormente concedido, ou seja, o prazo de turista, para que não incorra em aplicação de multa por estada irregular, o que só ocorreu após ultrapassar em 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias por meio do requerimento nº 202407021220593586 em 02/07/2024, o qual encontra-se suspenso aguardando o deslinde destes autos.
11. Apesar dos argumentos de se encontrar desempregada, apresenta declaração contraditória de que presta serviços de faxina, o que não é motivo apto a permanecer de maneira irregular ou que tenha impedido a regularização migratória em período pretérito.
12. De outro modo, a juntada do comprovante de inscrição no CadÚnico corrobora a alegada hipossuficiência econômica da migrante, o que permite a redução da multa para viabilizar a regularização

migratória e, por conseguinte, realizar os atos da vida civil, nos termos do art. 305 do Decreto nº 9.199/2017 c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 198-DG-PF/2021.

13. Dessarte, considerando os elementos fáticos e direito acima delineados, **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com redução da multa para **R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)**, ou seja, 20% (vinte por cento) do valor total inicialmente arbitrado.

14. Deverá o(a) infrator(a) realizar o **pagamento no prazo de 30 (trinta) dias**, nos moldes do art. 309, §10 do Decreto nº 9.199/2017 por meio da GRU (37629195) por ter infringido o disposto no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017.

15. Realizado o pagamento, poderá o(a) migrante comparecer à esta Unidade de Registro de Estrangeiros portando o comprovante para deferimento da solicitação de autorização de residência que encontra-se suspensa.

16. Publique-se a presente decisão em sítio oficial, cientificando o(a) migrante da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo, conforme disposto no art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Unidade de Registro de Estrangeiros
DELEMIG/DREX/SR/PF/GO
Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 04/10/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37615365&crc=BAA0847B.
Código verificador: **37615365** e Código CRC: **BAA0847B**.

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02941.337004 91388.926171 3 98890000035500

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ROSA MARIA LOPES FRANCISCO
CPF: 718.997.361-31
RUA P 7 A - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS
GOIÂNIA - GO - CEP 74543200
Número do Processo: 202407021220593586

Sacador/Avalista

Nosso Número

29413370091388926

Número do Documento

29413370091388926

Vencimento

03/11/2024

(=) Valor Documento

(=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 02941.337004 91388.926171 3 98890000035500

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Data de Vencimento

03/11/2024

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06

Agência/Código do Beneficiário

Data do Documento

04/10/2024 17:01

Número do Documento

29413370091388926

Espécie DOC

RC

Aceite

N

Data do Processamento

04/10/2024 17:01

Nosso Número

29413370091388926

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor Documento

Instruções

- Senhor (a) Caixa, não receber em cheque
- Senhor (a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento
- Valores expressos em Reais
- Não receber por depósito
- Não receber valor menor que o informado no documento

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros/Multa

Receta: 140414 - Demorar-se no Território Nacional após esgotado o prazo legal de estada

(=) Valor Cobrado

Unidade Arrecadadora: 116 - Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás

R\$ 355,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ROSA MARIA LOPES FRANCISCO
CPF: 718.997.361-31
RUA P 7 A - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS
GOIÂNIA - GO - CEP 74543200
Número do Processo: 202407021220593586

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



001939889000035500000002941337009138892617